



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Liga de Ensino do Rio Grande do Norte		UF: RN
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC N°: 201714456		
PARECER CNE/CES N°: 522/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

As informações apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

O relatório constante do processo (código de avaliação: 140438), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 – PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.

Indicador 6.13 – estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 – infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 – infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17 – recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

Indicador 6.18 – Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 3.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 5,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,90.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,43.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,53.

Conceito Final Faixa: 5.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Por se tratar de instituição de ensino superior detentora de autonomia universitária e sob o resguardo do art. 14, do Decreto nº 9.057/2017, não protocolou pedido de autorização de cursos EaD vinculado, uma vez que poderá criar seus cursos EaD após o necessário credenciamento.

Art. 14. As instituições de ensino credenciadas para a oferta de educação superior na modalidade a distância que detenham a prerrogativa de autonomia dos sistemas de ensino federal, estaduais e distrital independem de autorização para funcionamento de curso superior na modalidade a distância.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, as instituições de ensino deverão informar o Ministério da Educação quando da oferta de curso superior na modalidade a distância, no prazo de sessenta dias, contado da data de criação do curso, para fins de supervisão, de avaliação e de posterior reconhecimento, nos termos da legislação específica.

III. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201714456

Mantida: Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN)

Código da Mantida: 1264.

Endereço da Mantida: Rua Prefeita Eliane Barros, Nº 2000, Bairro Tirol, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Mantenedora: Liga de Ensino do Rio Grande do Norte

CNPJ: 08.340.515/0001-42

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

Conceito Institucional (CI): 4 (2015) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 5 (2018)

Índice Geral de Cursos (IGC): 4 (2017).

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

Considerações do Relator

A IES possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) (2015), Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 5 (cinco) (2018) e Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro) (2017).

A avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, apresentou os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 5,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 5,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,90;

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,43; e

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,53.

Conceito Final Faixa: 5.

A SERES manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Considerando o exposto, apresento o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), com sede na Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2.000, bairro Tirol, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantido pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente